



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 074/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 057/2023

IMPUGNANTE: T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser e/ou led ou equivalentes com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc.), exceto papel, compreendendo hardware, software e serviços inclusos no intuito de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona os seguintes pontos de acordo com sua peça inicial que consta nos autos:

I – DA ALTERAÇÃO DOS LOTES COM DESCRIÇÕES

IDÊNTICAS: Após análise e discussão realizada junto ao técnico de informática, foi decidido que é mais benéfico para esta administração a juntada de todos os lotes, cujo equipamentos com as configurações idênticas, tendo em vista que, da forma que havia sido realizada poderia trazer prejuízos para esta administração, podendo ter cada secretaria uma empresa diferente, sendo assim, uma gestão de contrato mais dificultosa. Valendo ressaltar que, diante da pesquisa de preços realizada os valores médios dos lotes que possuem a descrição idênticas, são iguais. E ainda que, poderia ocorrer de equipamentos idênticos finalizarem com valores diferentes, tendo em vista que a modalidade é pregão e que as quantidades por secretarias são diferentes. Desta forma, esta administração optou por unificar os lotes dos equipamentos que possuem descrição idênticas.

II – QUANTO AOS TONNERS ORIGINAIS: Realmente a exigência de tonner original não é necessária, quando temos tonners similares e homologados pela fabricante, então, vamos alterar essa exigência e consideraremos que será aceito tonner original ou similar desde que seja homologado pela fabricante.

III – QUANTO AOSLA: Realmente os prazos estão inconsistentes, realizaremos uma reformulação dos prazos, sendo, 72h para todos os atendimentos (visita, reposição, troca de equipamento, etc), podendo ser ajustado entre as partes caso necessário, em horário comercial do órgão promotor da licitação das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min horas, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

IV - QUANTO AO PPM DOS LOTES 2 E 4: Realizamos um novo estudo junto aos setores que usam essas maquinas e de acordo com o mesmo podemos



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

retornar para 25 PPM, considerando que a taxa de impressão é menor que as demais impressoras, dito isso, podemos voltar a exigência de 40 PPM para 25 PPM nos lotes 2 e 4 apenas.

V – QUANTO A ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO PARA EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 3 ANOS DE USO: informo que novas cotações foram realizadas, conforme consta nos autos, de acordo com a descrição.

VI - QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUE O EDITAL SEJA RETIFICADO PARA EXIGIR NOVAMENTE EQUIPAMENTOS NOVOS: esta administração entende que não há necessidade que as empresas tenham equipamentos novos, visto que, atualmente as máquinas que utilizamos são desde o exercício de 2020, sendo assim, desde que as manutenções sejam realizadas periodicamente, não obtemos problemas quanto às máquinas serem usadas. Diante disso, solicitar locação de equipamentos novos, a administração paga mais caro e o fornecedor/prestador de serviços, ficaria obrigado a adquirir máquinas novas, apenas para prestar serviços neste município. Vale ressaltar ainda que, com o tempo a utilização de máquinas de impressão dentro dos órgãos públicos é de diminuir o uso, considerando que processos eletrônicos estão em alta nas administrações. Não faz sentido exigir equipamentos novos dos fornecedores, desde que as máquinas usadas funcionem em perfeito estado.

VII - QUANTO AO DESCONTO LINEAR: já foi esclarecido anteriormente à esta empresa que não é possível realizar licitação em lotes e o desconto não ser aplicado de forma linear, considerando que caso assim não ocorra, seria uma disputa por item. O que não é viável para este tipo de contratação, pois não há lógica em uma empresa vencer a locação do equipamento e outra empresa vencer a contagem de impressão de páginas no equipamento fornecido por outra empresa. Esta é a forma de realização de pregão por menor preço por lote e esta administração não pode alterar a forma de disputa.

VIII - QUANTO A REALIZAÇÃO DE UM NOVO CERTAME COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021: informamos que o primeiro edital foi publicado em 19 de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

dezembro de 2023, sendo assim, a Lei nº 8.666/93 ainda estava em sua plena vigência. Após a publicação, esta administração recebeu várias impugnações quanto a descrição dos equipamentos solicitados, desde então foi necessárias a suspensão do certame para adequações. O que está permitido nas regras de transição da nova lei, são fatos que poderiam ou não ocorrer no processo. Diante disso, o objeto em si não desfigurado, ou seja, continuamos realizando o interesse em locar equipamentos de impressoras, e desta forma, iniciar um novo processo licitatório com base na nova lei de licitações, atrasaria ainda mais esta administração na finalização do processo.

Por fim, o Município entende que, após realizada a análise da impugnação apresentada, realizou as adequações necessárias para o atendimento da necessidade desta administração. Levando em consideração às condições de mercado. Desta forma, não cabe à administração se primar pelas particularidades deste ou de outrem licitante, visto que, é necessária a exigência de acordo com a necessidade interna do órgão, considerando que estes serviços serão prestados para a administração e não para terceiros/população.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** foi realizado pela administração as adequações que entenderam-se por necessárias.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos
em lei.

Ibatiba-ES, 11 de abril de 2024.

CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira



Tropeiros

setordelicacaoibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000